



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2022**

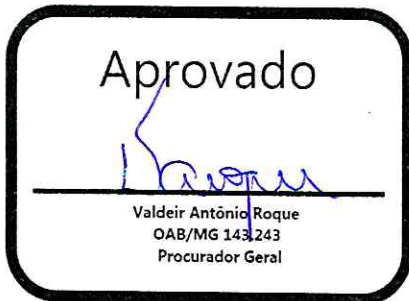
Processo nº.: 031/2022

Inexigibilidade nº.: 004/2022

Credenciamento nº.: 002/2022

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva**

Gestor do Contrato: **Vanessa Beatriz Borges Queiroz**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LABORATORIO SAGRADA FAMILIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **09.480.743/0001-80**, situada na Rua do Hospital, nº 442, Bairro Centro, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34) 3811-2366, e-mail [atendimento@laboratoriosagradafamilia.com.br](mailto:atendimento@laboratoriosagradafamilia.com.br), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Délio Antônio De Queiroz, inscrito no CPF nº. 031.435.236-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 031/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 004/2022 – Credenciamento nº 002/2022, regido, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.1.3. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da **NOTA FISCAL**, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.

3.1.5. Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

*Valdeir Antônio Roque* *Verônica Resende Ferreira e Silva* *Vanessa Beatriz Borges Queiroz*



- 3.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.8. Impedir que terceiros estranhos ao contrato efetuem qualquer tipo de serviço relacionado.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.2.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.
- 3.2.5. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 3.2.6. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.
- 3.2.9. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.
- 3.2.10. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.11. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.12. A Contratada deverá indicar um preposto, que será o representante da contratada responsável por acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor principal junto

20

Varonice

elusa

(Assinatura)



- a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento dos serviços contratados;
- 3.2.13.** Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;
- 3.2.14.** Executar os serviços dentro das técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- 3.2.15.** Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa;
- 3.2.16.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.18.** Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.19.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a entrega/execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>LABORATORIO SAGRADA FAMILIA LTDA</b>						
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS - TABELA SUS		1	SE	200.000,00	200.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>200.000,00</b>

4.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

4.10. A remuneração pelos serviços realizados **obedecerá aos valores da Tabela SUS** e o pagamento será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada dos respectivos



pedidos/autorizações de procedimentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

4.11. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa estimada com a contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para 12 meses e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2022, e suas correspondente nos anos subsequentes, sendo:

**Hospital: 311 - 1.02.00**

**Unidades Básicas de Saúde: 326 - 1.55.07 e 1.02.00**

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, **finando em 21 de março de 2023**.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. O laboratório deverá ter posto de coleta no Município ou disponibilizar equipe para a coleta no posto de coleta do Município de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Prestar procedimentos, conforme objeto do contrato, de acordo com as diretrizes e necessidades informadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadora do Hospital Municipal Darci José Fernandes.

8.3. Iniciar o atendimento após assinatura do presente contrato de credenciamento.

8.4. Os prestadores de serviço credenciados deverão atender a pacientes encaminhados pelo Departamento de Saúde, devendo utilizar materiais e equipamentos de propriedade do laboratório, sem qualquer ônus excedente para o Município e/ou paciente devendo realizar desde a coleta do material até a emissão do laudo.

8.5. O laboratório deverá identificar os exames eletivos com alterações significativas e comunicar à Unidade Básica de Saúde indicada no pedido, para que a Equipe de Saúde da Família tome as providências o mais breve possível;

8.6. A entrega do resultado será feita pelo laboratório, poderá ser feita pela internet disponibilizando de login e senha, na Unidade Básica de Saúde indicada no pedido, fluxo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

*Vanessa*

*da*

*[Handwritten signature]*

*Elusa*

*[Handwritten signature]*



## **9. CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL**

- 9.1. Os exames de rotina dos pacientes internados deverão ser coletados pelo Laboratório de 07h às 10h;
- 9.2. Os pacientes atendidos no Pronto Atendimento do Hospital deverão ser atendidos no período de 07h às 16h;
- 9.2.1. Os pacientes internados e os que forem atendidos no Pronto Atendimento Municipal, receberão o pedido de exame, quando necessário, e serão desde logo, encaminhados para a realização do exame em um dos laboratórios credenciados pelo Município, a sua escolha.
- 9.2.2. Da mesma forma procederá para os exames a serem realizados através de pedidos realizados pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde.
- 9.3. Os laudos dos exames realizados no Hospital Municipal (Internação e Pronto Atendimento) deverão ser entregues no mesmo dia.
- 9.4. Em casos de emergência durante o período de 16h às 07h, o Hospital ficará responsável pela coleta dos exames e o laboratório deverá realizar os exames e emitir o laudo num prazo de 4(quatro) horas. Neste caso, o serviço de análises clínicas poderá indicar um laboratório de referência para realização destes exames. Serão considerados exames de Emergência: Hemograma Completo, Plaquetas, Uréia, Creatinina, Na+, K+, EAS, CPK, CKMB, Troponina, TGO e TGP.
- 9.5. A empresa deverá realizar os atendimentos em conformidade com a marcação pelo paciente.
- 9.6. Manter-se habilitada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 9.7. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 9.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 9.10. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 10.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2. multas;
- 10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 10.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- 10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 10.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 10.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 10.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 10.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 10.5. Extensão das penalidades:
- 10.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:




- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 21 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal


  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Vanessa Beatriz Borges Queiroz

  
**LABORATORIO SAGRADA FAMILIA  
LTDA**  
Délio Antônio De Queiroz

TESTEMUNHAS: I -

  
Verônica Resende Ferreira E Silva CPF: 034.489.426-69

II -

  
Eleusa Maria Rodrigues CPF: 057.236.686-84  
**ELEUSA MARIA RODRIGUES**  
CPF: 057.236.686-84  
COORD. ATENÇÃO BÁSICA  
PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG